

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

### LEI Nº 3.085/2026 DE 28 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a Instituição do Parque Ecológico Municipal no âmbito do Município de Itabaiana/SE e estabelece diretrizes para sua implantação e preservação."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica autorizada a criação de Parque Ecológico Municipal no âmbito do município de Itabaiana, com a finalidade de promover a preservação ambiental, o lazer, a educação ambiental e o turismo sustentável.

**Art.2º.** O Parque Ecológico Municipal tem como objetivos:

- I- Preservar e proteger os ecossistemas naturais existentes;
- II- Promover a recuperação de áreas degradadas;
- III – Assegurar a proteção da fauna e da flora locais;
- IV- Fomentar a educação ambiental;
- V- Incentivar o turismo ecológico sustentável;
- VI - Proporcionar espaço para lazer, convivência e práticas esportivas ao ar livre;
- VII - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

**Art.3º.** Constituem diretrizes para a implementação do Parque:

- I - Preservação dos recursos naturais, especialmente nascentes, cursos d'água e áreas de vegetação nativa;
- II - Uso sustentável do espaço, compatibilizando conservação ambiental e visitação pública;
- III - Promoção de atividades educativas, culturais e ambientais;
- IV - Incentivo à participação da comunidade local na preservação do espaço;
- V - Estímulo à celebração de parcerias com instituições públicas e privadas.

**Art.4º.** Ficam vedadas, no âmbito do Parque, as seguintes práticas:

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeito Municipal de Itabaiana**

- I- Atividades que causem degradação ambiental;
- II- Supressão de vegetação sem autorização;
- III- Caça, captura ou maus-tratos á fauna silvestre;
- IV- Descarte irregular de resíduos;
- V- Quaisquer práticas que comprometam o equilíbrio ecológico da área.

**Art.5º.** O Poder Executivo poderá adotar as medidas necessárias para a definição da área, denominação, implantação e manutenção do Parque, observando a legislação vigente.

**Art.6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art.7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 28 de maio de 2026, 351º da  
Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

  
**JOSÉ PAES DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE